



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE LINHA DE COMUNICAÇÃO PARA PEÇAS DIGITAIS COMO: CARDS, CARROSSÉIS, ALÉM DE INFORMES DIGITAIS E FORMATOS PRODUZIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA PULVERIZAÇÃO NAS DIVERSAS REDES, ABRAGENDO TEMÁTICAS NOS MAIS VARIADOS ÂMBITOS QUE PRECISAM SER DIRECIONADAS PARA A POPULAÇÃO ALVO, UTILIZANDO DE PLATAFORMAS DIGITAIS COMO INSTAGRAM E CANAL DE YOUTUBE PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ARMAZENAMENTO EM NÚVEM, PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de serviços de assessoria de comunicação por uma câmara municipal é um aspecto fundamental para garantir a transparência, a eficiência administrativa e a participação cidadã. Esta necessidade está amparada por diversas disposições da legislação brasileira, as quais justificam e orientam tal contratação.

2.2. Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais se destacam a publicidade e a eficiência. O princípio da publicidade determina que os atos da administração pública devem ser amplamente divulgados, garantindo o acesso à informação por parte da população. Já o princípio da eficiência exige que a administração pública atue de forma eficaz, atingindo seus objetivos com o uso racional dos recursos públicos.

2.3. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigação dos órgãos públicos de promoverem a transparência e a disseminação de informações de interesse público. Segundo esta lei, é dever das entidades públicas assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Nesse sentido, a contratação de serviços de comunicação torna-se essencial para cumprir essas determinações, possibilitando a disseminação clara e acessível das informações institucionais.

2.4. A Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, também destaca a importância da comunicação eficiente. Esta lei prevê, em seu artigo 4º, que a transparência e a clareza das informações são direitos dos usuários dos serviços públicos. Assim, a contratação de serviços de comunicação contribui diretamente para garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados, ao permitir que a população tenha acesso às informações de maneira clara e compreensível.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

2.5. Dessa forma, a contratação de serviços de comunicação por um órgão público que serve a população é não apenas necessária, mas também uma obrigação legal para garantir a transparência, a eficiência e a participação cidadã. As leis mencionadas fornecem o embasamento jurídico que justifica essa contratação, assegurando que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais e legais de forma adequada e eficiente.

2.6. A contratação de uma empresa especializada na área visa garantir um nível de profissionalismo e qualidade que dificilmente seria alcançado com uma produção interna, visto que não existem profissionais especializados na área de publicidade e marketing no quadro técnico da casa legislativa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo/PE, garantindo a adequada prestação de serviços de assessoria de comunicação para desenvolvimento de linha de comunicação para peças digitais, desta casa legislativa:

- a) O estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna para os meios de divulgação;
- b) Abranger o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo da publicidade institucional, os meios de comunicação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) Capacidade de realizar a produção e a execução técnica de peças e projetos publicitário criados, bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitarias;
- d) Destaca-se os serviços aderentes as novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionadas as ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas online (redes sociais, mecanismos de busca na internet e etc.), como pelas plataformas online (Revista, jornal, etc.).

3.2. A consultoria Dentre as possibilidades de serviços que podem ser contratados, podemos citar: I) instrumentalização das atividades de publicidade, envolvendo produção, elaboração, edição, diagramação e impressão de publicações institucionais; II) produção de campanha em portal, mídias sociais do legislativo e rádio, sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; III) vídeos institucionais sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; e IV) monitoramento e impulsionamento de mídias sociais.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

3.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE LINHA DE COMUNICAÇÃO PARA PEÇAS DIGITAIS COMO: CARDS, CARROSSEIS, ALÉM DE INFORMES DIGITAIS E FORMATOS PRODUZIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA PULVERIZAÇÃO NAS DIVERSAS REDES, ABRAGENDO TEMÁTICAS NOS MAIS VARIADOS ÂMBITOS QUE PRECISAM SER DIRECIONADAS PARA A POPULAÇÃO ALVO, UTILIZANDO DE PLATAFORMAS DIGITAIS COMO INSTAGRAM E CANAL DE YOUTUBE PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ARMAZENAMENTO EM NÚVEM, PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO/PE.	MÊS	07	R\$	R\$
1.1.	ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA LINHA GRÁFICA PARA CONSTRUÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA O UNIVERSO ON LINE E OFF LINE, COMPOSTA POR POSTS E CARROSSEL.	MÊS	07	R\$	R\$
1.2.	ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DE COMUNICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E CAPTAÇÕES DAS IMAGENS EM REGISTRO FOTOGRÁFICO E ÁUDIO E VÍDEO.	MÊS	07	R\$	R\$
1.3.	ARMAZENAMENTO DAS SESSÕES E IMAGENS EM ÁUDIO E VÍDEO DAS MESMAS, NAS DIVERSAS PLATAFORMAS DIGITAIS (INSTAGRAN, YOUTUBE E SITE) ALÉM DE ABERTURA DE CANAL DA CÂMARA DE VEREADORES NA PLATAFORMA YOUTUBE.	MÊS	07	R\$	R\$
1.4.	DESENVOLVIMENTO DE DESIGN PARA A NOVA IDENTIDADE VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO.	MÊS	07	R\$	R\$

3.2.1. Os valores unitários de cada item, se referem a média mensal de cada valor praticado no mercado, com referências aos preços. Sendo assim, foi possível construir o quadro acima para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;
- 4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 4.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.9. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 4.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 4.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

4.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal no 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados serão irredutíveis.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no S 40 do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo da prestação do serviço objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do contrato ou equivalente.

11.2. A vigência da presente contratação será determinada: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 07(sete) meses a contar da assinatura do contrato. Prazo máximo para início das atividades até 03 dias da assinatura do termo.

11.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

Programa: 01.131.00012.003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

13.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

13.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

João Alfredo - PE, 20 de fevereiro de 2025

GILVANIA FIRMO DA SILVA
Assessor Especial da Presidência